

# ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE DURRÃES

## CAPÍTULO I

### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza jurídica

1 – O Centro Comunitário S. Joaquim e Santa Ana, designado por Centro Social de Durrães (CSD) é uma associação de solidariedade social, pessoa coletiva sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 – A atuação do Centro Social de Durrães pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, cuja redação inspira os presentes Estatutos.

#### Artigo 1.º - A

##### Sede e âmbito da ação

O CSD tem a sua sede na Rua Nova, 357, freguesia de Durrães, Concelho de Barcelos e Distrito de Braga. A ação do CSD estende-se à população da freguesia de Durrães, podendo, no entanto e mediante deliberação da Direção, estender-se a habitantes das freguesias vizinhas e envolventes.

#### Artigo 1.º - B

##### Autonomia da associação

1 – O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade do CSD e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio e inspirada na sua visão, missão e valores.

2 – Com respeito pelas disposições dos seus Estatutos e pela legislação aplicável, o CSD estabelece livremente a sua organização interna.

#### Artigo 1.º - C

##### Fins e objetivos principais

Os objetivos do Centro Social de Durrães concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária.

**Artigo 1.º - D****Fins secundários e objetivos instrumentais**

- 1 – O CSD pode também vir a prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
- 2 – O CSD pode ainda vir a desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 3 – O regime estabelecido no presente Estatuto não se aplica ao CSD em tudo o que diga respeito exclusivamente aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas por esta.
- 4 – O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

**Artigo 1.º - E****Atividades**

Para cumprir os seus objetivos o CSD desenvolve as seguintes atividades: Berçário, Creche, Prolongamento de Jardim de Infância, Centro de Atividades de Tempos Livres (ATL), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

**Artigo 2.º****Forma e agrupamento**

- 1 – O CSD tem a forma de Associação de Solidariedade Social.
- 2 – O CSD pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações para além das que se encontra integrado até à data.

**Artigo 3.º****Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

**Artigo 4.º****Prestação dos serviços**

- 1 – Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 – As tabelas da comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**Artigo 5.º****Apoio do Estado e das autarquias**

- 1 – O contributo do CSD e o apoio que ao mesmo é prestado pelo Estado concretiza-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.
- 2 – O CSD pode vir a encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.
- 3 – O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação do CSD.

**Artigo 5.º - A****Acordos de cooperação com o Estado**

O CSD fica obrigado ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que tem e que venha a celebrar com o Estado.

**Artigo 5.º - B**  
**Cooperação entre instituições**

- 1 – O CSD pode estabelecer com outras associações formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
- 2 – A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa do CSD, por outras instituições ou por intermédio de outras organizações de uniões, federações ou confederações.

**Artigo 6.º**  
**Direitos dos beneficiários**

- 1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos do próprio CSD.
- 2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
- 3 – Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a necessidades específicas de determinados grupos ou categoria de pessoas ao qual o CSD não está capaz de disponibilizar resposta.

**Artigo 7.º**  
**Utilidade pública**

O CSD encontra-se registado nos termos regulamentados pelas presentes portarias, adquirindo a natureza da pessoa coletiva de utilidade pública.

**CAPÍTULO II**

**Artigo 8.º**  
**Qualidade de Associado**

- 1 – Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se preponham a contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2 – A qualidade de associado prova-se pela ficha de inscrição que a associação disponibiliza.

**Artigo 9.º**  
**Categorias**

No CSD existe duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

**Artigo 10.º**  
**Direitos e Deveres dos associados**

- 1 – São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requerim por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 11.º**  
**Sanções**

- 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
  - c) Demissão.
- 2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção.
- 4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 12.º**  
**Condições do exercício dos direitos**

- 1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente Estatuto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos seis meses de vida associativa.

**Artigo 13.º**  
**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14.º**  
**Perda da qualidade de associado**

- 1 – Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos Sociais**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 15.º**  
**Órgãos Sociais**

- 1 – São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 16.º**  
**Composição dos órgãos**

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 – O cargo de Presidente e de Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

**Artigo 17.º**  
**Incompatibilidade**

- 1 – Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de Órgão de Fiscalização e/ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2 – Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

**Artigo 18.º**  
**Impedimentos**

- 1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o seu respetivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos, ascendentes, descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
- 4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

**Artigo 19.º**  
**Mandato dos titulares dos órgãos**

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto. As eleições devem acontecer na primeira quinzena de dezembro do último ano de cada quadriénio e a tomada de posse na primeira quinzena do ano civil imediato ao ano das eleições, não ultrapassando os trinta dias de intervalo.
- 2 – Caso o Presidente cessante da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 4 – O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Artigo 20.º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 21.º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6 – São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

**Artigo 22.º**  
**Condições de exercício dos cargos**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Secção II**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 23.º**  
**Constituição**

- 1 – A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
- 2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 24.º**  
**Competências da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

1 - À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais dos outros órgãos do CSD e, necessariamente:

- a) Definir as linhas essenciais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- g) Fixar o montante da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados nos termos do ponto 4 do artigo 11.º;
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos seus órgãos por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **Artigo 25.º** **Convocação e Publicitação**

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 – Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 – A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico, fornecido pelo associado.
- 6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### **Artigo 26.º** **Funcionamento da Assembleia Geral**

- 1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 27.º** **Deliberações da Assembleia Geral**

- 1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na provação de matérias constantes nas alíneas f), i) e j) do n.º 1 do artigo 23.º.
- 4 – No caso da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 28.º** **Votações**

- 1 – O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado.
- 2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, seis meses de vida associativa.
- 3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

**Artigo 29.º**  
**Reuniões da Assembleia Geral**

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**Secção III**

**Da Direção**

**Artigo 30.º**  
**Constituição**

A Direção do CSD é constituída por cinco membros, os quais, distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

**Artigo 31.º**  
**Competências**

- 1 – Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- 2 – As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
- 3 – O Órgão de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

**Artigo 32.º**  
**Forma de obrigar**

- 1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 3 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

## **Secção IV**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 33.º Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.

#### **Artigo 34.º Competências**

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 35.º Património**

O Património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 36.º Receitas**

Constituem receitas do CSD:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- d) As participações dos utentes;
- e) Os rendimentos dos serviços prestados;
- f) Os donativos e produtos de festas, cortejos, subscrições e outras iniciativas deste cariz;
- g) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais e ou particulares;
- h) Tudo o que através da Lei do Mecenato possa ou seja, atribuído ao CSD.

#### **Artigo 37.º Quotas, serviços ou donativos**

1 - Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### **Artigo 38.º**

##### **Extinção**

- 1 – A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 39.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Estatutos aprovados:**

Em reunião de Direção de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em Assembleia Geral de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A Direção

---

---

---

---

---

A Mesa da Assembleia Geral

---

---

---